



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
AV. CEL. PEDRO PEDRAS. Nº 220 – CENTRO – TEL/FAX: (038) 3758-1279
CEP. 39.220-000 - Estado de Minas Gerais
Gabinete.alima@gmail.com

DECRETO Nº 08, de 27 de janeiro de 2020.

Declara situação de emergência em toda a área do Município de Augusto de Lima afetada pelas fortes chuvas ocorridas nos últimos dias área rural do Município afetadas por desastre classificado e codificado como inundações - 1.2.1.0.0 - COBRADE, conforme IN/MI nº 02/2016. (Redação dada pelo Decreto nº 4.756/2019).

O (A) Senhor (a) João Carlos Batista Borges, Prefeito (a) do Município de Augusto de Lima, localizado no estado de (o) Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela o inciso VIII do Art. 97 da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

As fortes chuvas que estão causando a destruição de estradas, pontes e bueiros, provocando alagamentos etc., constatados no dia 26 de janeiro deste ano, às 14:30 horas, e em consequência obstruindo e inundando as rodovias e estradas municipais devido deslizamentos e acúmulo de água, interditando estradas municipais devido à grande quantidade de lama e água, causando sérios transtornos no território do Município de Augusto de Lima, colocando à população em risco;

As consequências deste desastre, estima-se que resultaram por volta de 30 % em danos humanos, e em torno de 45% os danos materiais e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais, sendo que os danos são progressivos e não temos como mensurar os que ocorreram nas áreas inundadas;

O serviço de abastecimento de água potável no perímetro urbano, pela concessionária está interrompido em virtude dos danos ocasionados pelas chuvas (COPASA-MG);

Que com a persistência das chuvas, os prejuízos serão progressivos e incalculáveis;

Endereço: Av: Coronel Pedro Pedras, 220, Centro CEP. 39219-000 Augusto de Lima, MG.
Telefone Prefeitura: 038 3758-1279 – Telefone COMDEC: 038 37581279
E-mail Prefeitura: gabinete.alima@gmail.com – E-mail COMDEC: defesacivilalima@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
AV. CEL. PEDRO PEDRAS, Nº 220 – CENTRO – TEL/FAX: (038) 3758-1279
CEP. 39.220-000 - Estado de Minas Gerais
Gabinete.alima@gmail.com

Na zona rural, houveram perdas na pecuária com morte de animais e na agricultura as lavouras ribeirinhas estão todas comprometidas;

O isolamento da população em decorrência dos danos causados e da interrupção das vias de acesso aos bairros e comunidades;

Que numerosas vias públicas se encontram intransitáveis e/ou destruídas;

Que o parecer COMPDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **situação de emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado classificado e codificado como inundações - 1.2.1.0.0 - COBRADE, conforme IN/MI nº 02/2016.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Endereço: Av: Coronel Pedro Pedras, 220, Centro CEP. 39219-000 Augusto de Lima, MG.
Telefone Prefeitura: 038 3758-1279 – Telefone COMDEC: 038 37581279
E-mail Prefeitura: gabinete.alima@gmail.com – E-mail COMDEC: defesacivilalima@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
AV. CEL. PEDRO PEDRAS, Nº 220 – CENTRO – TEL/FAX: (038) 3758-1279
CEP. 39.220-000 - Estado de Minas Gerais
Gabinete.alima@gmail.com

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

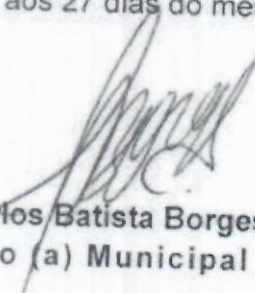
§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do (a) Prefeito (a), aos 27 dias do mês de janeiro de 2020.


João Carlos Batista Borges
Prefeito (a) Municipal

